ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DO SALGUEIRO

LEI Nº 485

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a adquirir e passar Escritúra em nome de Herdeiros de Frncelino de Souza uma casa até o valor de NCR$ - 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros novos) a título de idenização da casa nº 513 da rua Prof.Manuel Leite, nesta Cidade, demolida por estar localizada no - leito da rua Antonio Angelim.

Art.2º-As despesas oriundas da aprovação da presente Lei, - correrão por conta das disponibilidades financeiras-d do Erário Municipal:

Art.2º-Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 1969.

CORNELIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO